



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG Nº 10 DE 07 DE JUNHO DE 2016.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, tendo em vista o constante do **processo nº 50600.006790/2009-92**, resolve:

**1.0 - OBJETO**

O objeto da presente instrução é a implementação da versão atualizada da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS** que são contratadas pelo DNIT para execução de OBRAS E SERVIÇOS.

**2.0 - FINALIDADE**

Esta instrução estabelece os procedimentos aos servidores responsáveis pelas medições das Obras e Serviços no intuito de melhorar a qualidade dos empreendimentos que o DNIT coloca à disposição da comunidade.

**3.0 - DEFINIÇÕES**

3.1 – O DESEMPENHO das empresas na execução dos contratos de obras e serviços de Engenharia, que possuem com o DNIT, será avaliado por ÍNDICES, denominados de “Desempenho Parcial - DP”, “Desempenho Contratual - DC” e “Desempenho Geral - DG”;

3.2 – BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL é o quadro (anexo nº 01) que deverá ser preenchido pelo engenheiro fiscal da obra e integrará o rol de documentos da medição e serviços contratados.

3.3 – A CGCL - Coordenação Geral de Cadastro e Licitações utilizará o Sistema de Cadastro de Empresas Executoras de Obras e Serviços de Engenharia – SCOE para emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC) que será utilizado nas análises de qualificação das empresas quando da participação nas licitações realizadas pelo DNIT.

3.4 – O Sistema de Cadastro de Empresas Executoras de Obras e Serviços de Engenharia – SCOE juntamente com o Sistema de Acompanhamento de Contrato - SIAC utilizará o Índice de Desempenho Geral para a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) em observância ao art. 36 da Instrução de Serviço para Cadastramento do DNIT de junho de 2005.

3.5 – A DATA DE INÍCIO de vigência de cada Índice de Desempenho: Parcial, Contratual ou Geral será a data da medição correspondente, ou seja, o último dia do período da medição;

3.6 – A Avaliação de Desempenho do CONSÓRCIO de empresas para a execução de obras e serviços se estenderá a cada uma das empresas componentes do consórcio;

3.7 - A Avaliação de desempenho das EMPRESAS DE CONSULTORIA será objeto de instrução de serviço específica;

3.8 – A AVALIAÇÃO INICIAL das empresas que nunca foi avaliada será nota 8,00 (oito) para ser índice provisório de Desempenho Geral – DG até a data da realização da 1ª medição parcial, ocasião em que o índice obtido representará simultaneamente os seus Desempenho Parcial, Contratual e Geral, sendo abandonado o índice provisório adotado;

3.9 – A DATA DE CONCLUSÃO de um contrato será o último dia da última medição deste contrato que determinará o cálculo do Índice de Desempenho Contratual – DC;

#### **4.0 - DESEMPENHO PARCIAL – DP**

4.1 – O Engenheiro fiscal ao fazer a medição de uma obra ou serviço, emitirá obrigatoriamente o BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL datado e assinado, que espelhará a performance da empresa no período compreendido entre a medição anterior e a medição atual que é o Desempenho Parcial;

4.2 – O BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL conterá o conceito emitido pelo Engenheiro fiscal da obra ou serviço e o parecer do seu chefe imediato.

4.3 – Nenhuma medição parcial ou final poderá ser processada e paga pelo setor competente se não estiver acompanhada do BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL;

4.4 – O Engenheiro fiscal da Obra poderá apresentar no verso do Boletim de desempenho as observações que julgar necessárias a respeito dos conceitos atribuídos, bem como, o chefe imediato que poderá colocar as suas ponderações acerca das notas atribuídas pelo Engenheiro fiscal, com observações sobre sua concordância ou discordância;

4.5 – O Engenheiro fiscal da obra dispõe do prazo de 5 (cinco) dias corridos para a implantação do Índice de Desempenho Parcial no Sistema de acompanhamento de Contratos – SIAC, em consonância com o estabelecido no item a, alínea I, art. 8º da Instrução de Serviço Conjunta DG/DIREX-DNIT/nº 01 de 25 de fevereiro de 2014.

4.6 – O BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL se constituirá de 04 (quatro) vias que deverão ser distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) via permanece no processo da medição; 01 (uma) via para enviar à Coord. Geral competente, juntamente com os documentos da medição correspondente; 01 (uma) via à Unidade Local – UL; e 01 (uma) via à empresa responsável pelo contrato.

4.7 – As inspeções periódicas realizadas pelos Diretores, Superintendentes e Técnicos do DNIT, deverão ser registradas no BOLETIM DE DESEMPENHO PARCIAL no local destinado às observações gerais, parte (D), constando as suas impressões quanto ao andamento e qualidade da obra de forma objetiva e simplificada.

4.7.1 – O BOLETIM DE DESEMPENHO deverá ser preenchido pelo Engenheiro fiscal de obra ou serviço onde os CONCEITOS atribuídos serão registrados mediante a colocação de um “x” na coluna correspondente ao item e escalonados da seguinte forma:

CONCEITO	NOTA="N"
EXCELENTE	N= 5
BOM	N= 4
RAZOÁVEL	N= 3
FRACO	N= 2
PÉSSIMO	N= 1

4.8 – Os ÍTENS a serem avaliados são:

4.8.1 – EQUIPAMENTOS:

a) Adequação dos equipamentos aos serviços contratados (características técnicas, tipos e capacidade), verificar se existe improvisação de equipamentos;

b) Verificar as dimensões e o número de unidades de cada tipo de equipamento se é suficiente para a execução dos serviços contratados no prazo contratual;

c) Verificar a idade e o estado de conservação dos equipamentos utilizados;

d) Verificar a frequência de recolhimento e o tempo de permanência nas oficinas.

4.8.2 – PESSOAL:

a) Verificar a existência das categorias profissionais especializadas necessárias à execução dos serviços contratados (engenheiros, geólogos, calculistas, operadores, topógrafos, laboratoristas, etc.);

b) Verificar a experiência e se o número de profissionais de cada especialidade é suficiente para a execução dos serviços;

c) Verificar também se o número de profissionais não especializados (ajudante, servente, etc.) é suficiente;

4.8.3 – INSTALAÇÕES:

a) Verificar se as instalações do canteiro de obras (oficinas, almoxarifado, escritório, residências, alojamentos, etc.) atendem em dimensões, organização, equipamentos, qualidade das instalações e localização, ao projeto e às especificações da obra;

4.8.4 – CRONOGRAMA FÍSICO:

a) Verificar se a empresa obedeceu à data de início da obra conforme ordem de serviços expedida pelo DNIT;

b) Verificar com exatidão se a empresa executou todos os serviços discriminados no cronograma físico, relativo ao período da medição dos serviços;

c) Verificar se a empresa apresenta o gráfico do clima devidamente atualizado, e com a devida repercussão no cronograma físico financeiro;

d) Verificar o andamento e o tempo (em dias) utilizados para a conclusão de cada fase, e apontar obrigatoriamente nas observações do BOLETIM DE DESEMPENHO;

e) Verificar se a empresa cumpriu o PRAZO CONTRATUAL que deverá obrigatoriamente constar nas observações do BOLETIM DE DESEMPENHO;

4.8.4.1 – Prorrogações de prazos ou ordem de paralisação de serviços determinadas pelo DNIT, incorporados ao contrato por meio de TERMO ADITIVO CONTRATUAL publicado no DOU – Diário Oficial da União não serão consideradas como atrasos de serviços provocados pela empresa;

4.8.4.2 – Os atrasos provocados pela empresa contratada no início ou na conclusão de cada fase dos serviços conforme determina o CRONOGRAMA FÍSICO, bem como, os atrasos no cumprimento do prazo contratual corresponderão ao conceito PÉSSIMO e conseqüentemente nota “N” = 1;

4.8.4.3 – A medição dos serviços efetuadas pelo Engenheiro fiscal da obra deverá obrigatoriamente obedecer e espelhar rigorosamente o mesmo item de serviço do CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA e deverá compor os documentos de medição.

#### 4.8.5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

a) Verificar se a empresa está obedecendo às especificações técnicas do DNIT e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, as especificações particulares e complementares previstas em projeto e as condicionantes das LICENÇAS AMBIENTAIS de sua responsabilidade, inclusive quando for o caso, ao PGQ – Programa de Gestão da Qualidade;

b) Verificar se a empresa está obedecendo às condições constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO, do CONTRATO e de sua PROPOSTA para a execução dos serviços;

c) Verificar as condições visuais e a limpeza dos serviços que estão sendo executados ao longo do trecho e também do canteiro de obras, bem como dos maquinários;

d) Verificar se o nível de reclamações da comunidade residente ao longo da obra é tolerável, ou seja, ver se a empresa adotou a política da boa vizinhança;

4.8.5.1 – Para que o Engenheiro fiscal aceite, ou receba os serviços executados pelas empresas deverá ser atribuído os conceitos EXCELENTE, BOM e RAZOÁVEL quando à “QUALIDADE DOS SERVIÇOS” dentro da tolerância técnica indicada pelas normas e as especificações;

4.8.5.2 – Para que o Engenheiro fiscal não aceite, ou não receba os serviços executados pelas empresas deverá ser atribuído os conceitos FRACO e PÉSSIMO quanto à QUALIDADE DOS SERVIÇOS. Estes conceitos serão aplicados quando ocorrer a rejeição de serviços pelo Engenheiro fiscal, resultando na obrigação da empresa de reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

#### 4.8.6 – ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO:

a) Verificar se a empresa está preenchendo corretamente o DIÁRIO DE OBRAS, anotando todos os serviços e acontecimentos ocorridos na execução da obra;

b) Verificar se a empresa atende às determinações técnicas do Engenheiro fiscal com rapidez e eficiência, principalmente no que concerne às correções necessárias de defeitos decorrentes da execução ou de materiais empregados.

4.8.6.1 – Deverá ser atribuída a nota FRACA ou PÉSSIMA quanto ao “ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO” quando a empresa não acatar, realizar parcialmente ou adiar as determinações do Engenheiro fiscal da obra nas correções necessárias na execução da obra.

#### 4.8.7 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

a) Verificar a existência de problemas da empresa na administração da obra e, se a equipe administrativa da obra é a constante no contrato em suas funções e quantidades, e como está refletindo no andamento da obra;

b) Verificar a existência de problemas da empresa relativos ao cumprimento das Leis Trabalhistas;

c) Verificar a existência de problemas com os fornecedores da obra (inadimplência, logística, especificações, inexistência, etc.);

d) Verificar a existência de problemas da empresa no atendimento das determinações do Engenheiro fiscal nas correções administrativas necessárias.

### 5.0 – DESEMPENHO CONTRATUAL – “DC”

5.1 – O índice de “Desempenho Contratual Parcial - DCP” de uma obra em execução da empresa em determinada data, será a média aritmética de todos os índices de desempenhos mensais de um determinado contrato e representará a performance da empresa no cumprimento do referido contrato desde o seu início até a data em causa;

5.2 – O índice de “Desempenho Contratual Final - DCF” será calculado por ocasião de uma “Medição Rescisória” ou “Medição Final” e terá vigência de dois (02) anos a partir da data da Medição Rescisória ou Final.

5.3 – A data de início de vigência de um índice de “Desempenho Contratual Final - DCF” será a data da última medição de um determinado contrato;

### 6.0 – DESEMPENHO GERAL – “DG”

6.1 – O índice de “Desempenho Geral - DG” de uma empresa perante o DNIT, em determinada data, será a média aritmética dos “Desempenhos Contratuais Parciais - DCP”, vigentes na referida data abrangendo inclusive os de valor inferior a 6,0 (seis) de todos os contratos que a empresa possuir com o DNIT e de todos os “Desempenhos Contratuais Finais - DCF” dos contratos concluídos pela empresa no período de dois (02) anos anteriores à data em causa;

6.2 – O “Desempenho Geral – DG” será calculado automaticamente pelo cruzamento das informações constantes no SCOE e no SIAC, mediante a atualização dos Índices de Desempenho realizada pelo Engenheiro fiscal da obra no SIAC.

6.3 – A data de início de vigência de um índice de “Desempenho Geral - DG” será a data da 1ª (primeira) medição correspondente.

### 7.0 – PENALIDADES

7.1 – A empresa que obtiver o Desempenho Contratual Parcial – DCP do período de 12 (doze) meses inferior à 6,0 (seis) ficará passível de receber as sanções de ADVERTÊNCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e IMPEDIMENTO DE LICITAR conforme procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 04 de 23 de novembro de 2015.

7.2 – O engenheiro fiscal da obra ao identificar que a empresa obteve Índice de Desempenho Contratual Parcial inferior à 6,0 (seis) deverá notificá-la para que a mesma regularize a situação. Se a irregularidade persistir, o engenheiro fiscal da obra deverá informar à autoridade competente para que seja instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

7.3 – O engenheiro fiscal da obra que tiver o conhecimento de um Índice de Desempenho Contratual Parcial inferior à 6,0 (seis) e não tomar as providências cabíveis, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

### 8.0 – INÍCIO DA VIGÊNCIA

8.1 – Esta Instrução de Serviço passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Diretor-Geral

Publicado no Boletim Administrativo nº 105 de 08/06/2016
Andrea Fraujo da Silva Matr. DNIT nº 5470-4

**DNIT**

ANEXO 01

<b>BOLETIM DE DESEMPENHO</b>					
Superintendência Nº _____ Distrito _____ BR _____ Trecho _____ Subtrecho _____ Código PNV _____	Contratada _____ Contrato Nº _____ Data de Ordem de Serviços ____/____/____ Objeto do Contrato _____ Medição Nº _____ Data ____/____/____ <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Final <input type="checkbox"/> Rescisória				
Período da Medição de ____/____/____ à ____/____/____					
(A) Conceitos do Engenheiro Fiscal _____					
ITEM	CONCEITO				
	Excelente	Bom	Razoável	Fraco	Péssimo
1 – Equipamento					
2 – Pessoal					
3 – Instalações					
4 – Cronograma Físico					
5 – Qualidade dos Serviços					
6 – Atendimento à Fiscalização					
7 – Administ. dos Serviços					
(B) Notas do Engenheiro Fiscal _____					
ITEM	Notas N	Pesos P	Produtos N X P	DP = Desempenho Parcial  $DP = \frac{(N \times P)}{5} = \underline{\hspace{2cm}}$  DP = _____	
1 – Equipamentos		2,0			
2 – Pessoal		1,5			
3 – Instalações		0,5			
4 – Cronograma Físico		2,5			
5 – Qualidade dos Serviços		2,5			
6 – Atendimento à Fiscalização		0,5			
7 – Administração da Obra		0,5			
SOMA	-	10,0			
(C) Parecer do Chefe de Serviços de Engenharia _____					
(D) Observações Gerais _____					